



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## DECRETO Nº 045/2020– DE 14 DE ABRIL DE 2020

**SÚMULA:** ESTABELECE CRITÉRIOS DE REABERTURA DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ EM CONTINGENCIAMENTO A PANDEMIA – CORONAVIRUS – COVID19.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República.

**Considerando** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**Considerando** a Lei estadual nº 713.331 de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná.

**Considerando** as Portarias nº 10.282 e 10.292 ambas de 2020 que estabelece serviços essenciais que não poderão ser suspensos em âmbito nacional, que compreende a maior parte do comércio local;

**Considerando** o Plano de Contingenciamento Nacional para Infecção pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** a necessidade de resguardar a integridade de toda a população para fins de preservação das gerações presentes e futuras de conformidade com os direitos básicos do ser humano;

**Considerando** a Manifestação do Ministério da Saúde quanto à atuação dos Gestores Locais de vislumbrar a necessidade de fechamento e abertura programada de sua atividade comercial de conformidade com a curva de infecção epidemiológica;



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

**Considerando** que para além da curva epidemiológica a saúde financeira e econômica do país não pode ser desconsiderada, haja vista o aumento da pobreza no país, não menos que a necessidade de continuidade da vida;

**Considerando** que mediante ajustes adequados pode o comércio local auxiliar o poder público na fiscalização e atendimento da barreira de contenção do Coronavírus;

**Considerando** que o reflexo no comércio local foi impactado pelo transcurso de mais de 20 (vinte) dias de isolamento o que ocasiona uma instabilidade econômica nacional;

**Considerando** o Ofício nº 0290/2020 de 09 de abril de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde que apresenta considerações hábeis a flexibilização do fechamento do comércio local, com apresentação de estudo técnico adequado para abertura do comércio;

**Considerando** que decretos desta natureza possuem garantia precária a que sustenta que em caso de piora da curva epidemiológica certamente as medidas serão revogadas e reavaliadas;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica mantida a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Assaí, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus COVID-19, por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único.** A situação emergencial ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância mundial.

## CAPITULO I DO COMÉRCIO LOCAL

**Art. 2º.** Fica restabelecido funcionamento do comércio local a partir de 15 de Abril de 2020, garantia de validade de sua autorização para funcionar desde que cumpra as determinações do Poder Executivo e atenda as normas de saúde e segurança a população do Município de Assaí excetuado aquelas atividade que geram eminentemente risco de contágio.

**Art. 3º.** O gradual retorno das atividades infere demonstrar que o funcionamento da atividade empresária e comercial que não seja essencial a teor do Decreto Federal nº 10.282/2020 deve respeitar as seguintes regras de expediente:



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

- I. O funcionamento durante o horário das 09h00min as 14h00min (Segunda a Sexta-Feira) das 08h00min as 12h00min (Sábados);
- II. A redução do número de funcionários a 50% (cinquenta) por cento da capacidade operacional;
- III. O afastamento das atividades e continuidade em isolamento social dos funcionários que se encontram no grupo de risco, qual seja:
  - a. Idosos (60 anos ou mais);
  - b. Pessoas portadoras de doenças crônicas;
  - c. Gestantes e Lactantes;
  - d. Portadores de Necessidades Especiais – PNE;
- IV. A vedação a realização de promoções em carros de som e outras vias midiáticas que gerem tumulto de pessoas;
- V. O controle de Fluxo de Pessoas que deve ser limitado nos estabelecimentos comerciais sob os seguintes critérios:
  - a. Distanciamento Social de 1,5 m (Um metro e meio) entre pessoas;
  - b. Máximo de 10 (dez) pessoas por estabelecimento comercial;
  - c. A disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário do quadro para recomendações sanitárias a frente de seu comércio devendo recomendar a população a retornar para suas residências;
  - d. O uso obrigatório de luvas e mascaras para todos os funcionários;
  - e. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterior atendimento;
  - f. A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e maquinas eletrônicas (maquinas de cartão) a cada utilização;
  - g. A disponibilização de mascaras para clientes no interior dos estabelecimentos;

**Parágrafo Primeiro:** Todos os interessados concordes com as regras estabelecidas deverão comparecer a Prefeitura Municipal de Assaí, a partir da publicação deste para firmar junto ao poder publico municipal Termo de Ajuste de Conduta, sendo responsável por seus atos.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

**Parágrafo Segundo:** O termo de ajustamento de conduta de que trata a autorização de reabertura do comércio local fixará os seguintes sansões para o estabelecimento comercial que descumprir as medidas, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, revertendo ao fisco:

- I. Suspensão da autorização de continuar a atividade, inclusive com interdição sanitária e fiscal do comércio pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;
- II. Aplicação de Multa Administrativa por descumprimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da eventual multa aplicada;

## **CAPÍTULO II DOS RESTAURANTES E LANCHONETES E DERIVADOS**

**Art. 4º.** Os estabelecimentos de fornecimento de alimentação, tais como, lanchonetes, restaurantes e congêneres, poderão funcionar de forma gradativa, sempre preterindo o serviço Delivery, com as seguintes regras sanitárias e de conduta:

- a. Distanciamento Social de 1,5 m (Um metro e meio) entre pessoas;
- b. Para Lanchonetes:
  - i. Distanciamento entre mesas de 2m (dois metros) com no máximo 4 (quatro) cadeiras;
  - ii. Limitação de no máximo 10 (dez) pessoas no interior do estabelecimento;
  - iii. A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e maquinas eletrônicas (maquinas de cartão) a cada utilização;
  - iv. O uso obrigatório de luvas e mascaras para todos os funcionários;
  - v. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterior atendimento;
  - vi. Desinfecção de talheres, pratos e copos (utensílios em geral) com álcool ou uso de equipamentos próprios para tal objetivo;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

- vii. A dispersão de pessoas do interior do estabelecimento que já tenham consumido os produtos alimentícios, ficando o tempo estritamente necessário;
- viii. As recomendações relativas a não contato físico e para que retornem as suas residências;

b. Para Restaurantes:

- i. O Horário de Funcionamento destes estabelecimentos será da 08h00min as 20h00min (de segunda a sexta feira) e das 08h00min as 22h00min (finais de semana) ocasião que, deverão atender ao toque de recolher, não sendo autorizado nem mesmo pessoas no interior do estabelecimento sob pena de aplicação das penalidades pertinentes;
- ii. Distanciamento entre mesas de 2m (dois metros) com no máximo 4 (quatro) cadeiras;
- iii. A diminuição da capacidade operacional de no mínimo 50% (cinquenta por cento);
- iv. O fornecimento de alimentação em pratos individualizados levados a mesa, sendo talheres e outros acondicionados em locais higienizados;
- v. A higienização individual de cada mesa e cadeiras após o consumo, inclusive com a troca de toalhas, ou troca de papel utilizado para empratamento;
- vi. A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquinas de cartão) a cada utilização;
- vii. Adoção de serviços Takeway (retirada no local) de forma organizada disponibilizando ao mínimo 01 (um) funcionário, no exterior do estabelecimento para o fornecimento da alimentação sem excetuar o serviço Delivery;
- viii. Fechamento de locais de Playground e espaços kids para evitar contato entre crianças;
- ix. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterior atendimento;
- x. Desinfecção de talheres, pratos e copos (utensílios em geral) com álcool ou uso de equipamentos próprios para tal objetivo;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

**Parágrafo Único:** Continua vedada a abertura de bares para consumo de bebidas no local, havendo autorização apenas do serviço de “Takeway” (entrega no local) ou serviço Delivery, evitando o contágio entre os Municípios.

## **CAPÍTULO III PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL ESCRITÓRIOS E OUTROS**

**Art. 5º.** Fica autorizado o retorno das atividades para prestadores de serviços em geral (escritórios de contabilidade, advocacia, comunicação, investimentos, sindicatos, TI entre outras atividades), desde que, além do ajuste de conduta cumpram:

- a. Atendimento com horário previamente agendado, e distanciamento social de 1,0 m (Um metro) entre pessoas;
- b. A redução da capacidade de funcionamento em no mínimo 50% (cinquenta por cento) com recomendações para atividades remotas e/ou tele trabalho;
- c. Afastamento de pessoas ou funcionários que se encontrem em situação de risco;
- d. O uso obrigatório de luvas e mascaras para todos os funcionários;
- e. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterior atendimento;
- f. A higienização do estabelecimento, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e maquinas eletrônicas (maquinas de cartão) a cada utilização;
- g. A disponibilização de mascaras para clientes no interior dos estabelecimentos;

**Parágrafo Único:** Continua vedada a realização de atividades autônomas tais como Massoterapia, Pilates, atividades funcionais, lutas, ballet, academias, entre outras em que o contato físico seja iminente, estes que serão gradualmente e a requerimento sendo liberados de acordo com o afastamento dos riscos de contágio;

## **CAPITULO IV DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS E ENCONTROS**



LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

# Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

**Art. 6º.** Ficam autorizadas as atividades religiosas desde que atendidas aos critérios definidos pelo Poder Executivo, respeitadas as regras de conduta, saúde e segurança a população religiosa, nos seguintes termos:

- a. Redução da Capacidade no interior do estabelecimento limitada a no máximo 20 (Vinte) pessoas por ato, com distanciamento entre bancos de 1,5m (um metro e meio) e redução da capacidade em 50% (cinquenta por cento);
- b. A flexibilização dos cultos e missas para evitar aglomeração de pessoas;
- c. O atendimento individualizado de famílias para as atividades religiosas;
- d. A vedação a atividades de encontros de jovens, aulas diversas, encontros semanais e outros;
- e. O Fornecimento de Máscaras e álcool em gel 70% (setenta por cento) que deverão ser utilizado na entrada do estabelecimento religioso até a saída;
- f. A não realização de atos religiosos que importem em contato físico;
- g. A recomendação aos padres e pastores e congêneres que divulguem as medidas de segurança inclusive quanto ao isolamento social, à diminuição do trânsito de pessoas nas ruas e a proteção da vida;
- h. A higienização do estabelecimento, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de bancos a cada utilização;

## **CAPÍTULO V DA INDÚSTRIA EM GERAL**

**Art. 7º.** Fica autorizado a continuidade dos serviços desenvolvidos na atividade industrial bem como nas confecções e congêneres, desde que atendidas as seguintes recomendações, sob pena de interdição do estabelecimento:

- a. Desenvolvimento e retorno das atividades somente para profissionais ligados a atividade principal do estabelecimento, como montadores, soldadores, operadores de maquinas e etc.;
- b. Fracionamento de escalas intrajornada para redução de aglomerações;
- c. Nas áreas administrativas o funcionamento preferencialmente em regime home Office durante o período da epidemia, e retorno programado daquilo que for essencial;
- d. Distanciamento entre funcionários de no mínimo 1,5m (um metro e meio) evitando contato físico, e devidamente trajado com roupas adequadas ao não contágio;
- e. Disponibilização de condições sanitárias para higienização com disponibilização de água e sabão;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

- f. O uso obrigatório de luvas e mascaras para todos os funcionários ainda que de natureza diferenciada adequada a atividade (EPIs), sem excluir as normas de saúde e segurança do trabalho;
- g. Os estabelecimentos industriais que forneçam alimentação no local devem atender as seguintes recomendações:
  - i. Distanciamento entre mesas de 2m (dois metros) com no máximo 4 (quatro) cadeiras;
  - ii. A diminuição da capacidade operacional de no mínimo 50% (cinquenta por cento);
  - iii. O fornecimento de alimentação em pratos individualizados levados a mesa, sendo talheres e outros acondicionados em locais higienizados ou outra prática devidamente segura conforme recomendação escrita de nutricionista manipulador de alimentos, que deverá ser entregue na Vigilância Sanitária do Município de Assaí;
  - iv. A higienização individual de cada mesa e cadeiras após o consumo, inclusive com a troca de toalhas, ou troca de papel utilizado para empratamento;
  - v. A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e maquinas eletrônicas (maquinas de cartão) a cada utilização;

**Parágrafo Único:** Fica determinado que o trânsito dentro do estabelecimento comercial, seja por representantes externos, seja por transportadores e outro deve preceder de higienização das mãos, com água e sabão e/ou álcool em gel 70%, antes de adentrar ao local, sempre com utilização de máscaras no interior.

## **CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

**Art. 8º.** Fica autorizado o retorno das atividades funerárias e enterros, que atendam as normas de saúde e segurança dos funcionários e das famílias que frequentam aos atos de despedida de entes queridos, desde que respeitadas as seguintes regras de conduta:

- a. As atividades fúnebres no caso de falecimento poderão funcionar pelo período máximo de 4 (quatro) horas entre o velório e a saída para enterro;



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

- b. Deve limitar o trânsito de pessoas nas honras de despedida sendo permitida a entrada por vez de no máximo 10 (dez) pessoas, e/ou limitada a familiares casos optem pelo velório fechado;
- c. No enterro, o tempo máximo para despedida será de 30 minutos para preparação do túmulo;
- d. Para proteção da Saúde e da Segurança da população, devem os serviços funerários ofertar máscara a todos os que adentrarem ao estabelecimento
- e. Devem os funcionários promoverem as recomendações de conduta como, por exemplo, o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) de distancia, a não aglomeração de pessoas;
- f. Fica vedado o trânsito do corpo até instituições religiosas para a benção final tendo em vista que o trânsito de pessoas pode ocasionar risco a população;
- g. Deve disponibilizar acesso a todos os que adentrarem no local o uso impreterível de álcool em gel 70% (setenta por cento);

**Parágrafo Único:** Nos casos em que as mortes decorrerem de sintomas que sejam atestados como decorrentes do Coronavírus COVID-19, **fica vedado à realização de velórios devendo o corpo ser imediatamente lacrado em invólucro especial e caixão, assim como, enterrado imediatamente evitando o contágio de demais pessoas.**

## CAPÍTULO VII DAS ACADEMIAS E PRÁTICAS ESPORTIVAS

Art. 9º. Os estabelecimentos que desenvolvam atividades físicas essenciais a saúde da população, tais como academias, centros funcionais, corridas de rua entre outros para adquirirem autorização para funcionamento, devem:

- a. Garantir a segurança dos seus clientes e funcionários durante a utilização de equipamentos;
- b. Apresentar um plano de funcionamento que assegure a higienização adequada dos equipamentos e o distanciamento social entre pessoas de 1,5 m (um metro e meio)
- c. Diminuição da capacidade para 40% (quarenta por cento) da utilização;
- d. Atender aos seus clientes de forma organizada com cronograma a ser apresentado junto a Fiscalização Municipal;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

- e. Disponibilizar funcionário para constante higienização do local e dos equipamentos, a cada utilização, ou ainda, proibir pessoas que descumpram as regras dentro do estabelecimento;
- f. Proibir a entrada e/ou participação de pessoas que apresentam sinais de adoecimento durante o período de Pandemia;
- g. Exigir para a prática de exercícios o uso obrigatório de Máscaras;
- h. Exigir dos Funcionários a utilização de mascaras e luvas durante o período de exercício das atividades físicas;
- i. Disponibilizar Álcool Líquido e Álcool em Gel 70% (setenta por cento) além das condições sanitárias como água e sabão para todos os clientes;
- j. Recomendar o retorno dos clientes para suas residências após a prática desportiva.
- k. Proibir a realização de atividades todos aqueles que compõem o grupo de risco: a) idosos; b) gestantes e lactantes; c) pessoas com doenças crônicas;

**Parágrafo Único:** A autorização de que trata o “caput” dependerá do plano apresentado pelo interessado na execução de sua atividade que será avaliada pela Prefeitura Municipal desde que cumpridas às regras acima entabuladas, ficando condicionada a revogação das atividades, e responsabilizados cada empresário pelo risco a população.

## **CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 10º.** O Funcionamento da Sede do Poder Público Municipal e demais local considerados não essenciais, de acordo com o Decreto Presidencial nº 10.282/2020 deve respeitar as seguintes regras de conduta:

- a. O horário de funcionamento durante o período de pandemia ficará restrito das 09h00min às 15h00min (segunda a sexta-feira);
- b. Deve-se disponibilizar no local público fornecimento de Álcool em gel 70% (Setenta por cento) durante todo o período de funcionamento;
- c. Os Serviços Públicos devem ser atendidos aderindo às formas eletrônicas e via telefone que serão pelos servidores registrados em protocolo administrativo evitando que os munícipes saiam do isolamento social;

**Parágrafo Primeiro:** Fica determinado o trabalho em home Office dos profissionais que estejam qualificados no grupo de risco, assim como, comprovem mediante



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

documento médico que apresentam risco a saúde, esse avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a necessidade de isolamento do servidor solicitante;

**Parágrafo Segundo:** Os servidores que desempenhem atividade essencial da população, tais como, quem compõem as Secretarias de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil, SAMU entre outros, devem desempenhar suas atividades nos horários de suas respectivas cargas horárias;

**Parágrafo Terceiro:** Ficam mantidas as mesmas regras de Fiscalização Municipal cujos quais, nomeiam-se como Coordenadores do Grupo de Fiscalização e tomada de decisões da atuação durante a pandemia Coronavírus COVID19 os Seguintes Servidores Públicos Municipais:

- I. Robson Ferreira Soares – **Fiscal de Tributos Municipal;**
- II. Dayane Siqueira da Silva – **Fiscal de Obras e Posturas Municipal;**

**Parágrafo Quarto:** A Secretaria de Administração e Recursos Humanos escalonará os Servidores Públicos em atividades não essenciais para que durante a reabertura do comércio estejam atuando no combate a aglomeração de pessoas e diminuição de transito de grupo de risco na cidade;

**Parágrafo Quinto:** Será projetado de forma gradativa o retorno de atividades de atendimento não essenciais no âmbito da Administração Municipal, critério do Secretário de Administração e Recursos Humanos com os demais secretários municipais;

**Parágrafo Sexto:** Continua vedada a realização de práticas esportivas no âmbito do Município de Assaí, sendo que os profissionais daquela Secretaria devem ser aproveitados em outras atividades necessárias a Administração Municipal até efetiva devolução da qualidade de vida saudável da população;

**Parágrafo Sétimo:** Fica mantido a suspensão do transporte cidadão municipal para conservar o risco de contágio entre municípios, sendo que a saída de isolamento deve conservar estrita necessidade da população;

## **CAPÍTULO IX DO TOQUE DE RECOLHER**

B



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

**Art. 11º.** Fica estabelecido o toque de recolher para proteção da população assaiense, a partir das 20h00min até as 07h00min (de segunda a sexta feira) e 22h00min até as 08h00min (nos sábados e feriados).

**Art. 12º.** O toque de recolher se destina a garantia de que nestes períodos onde há aglomeração de pessoas principalmente para consumo de bebidas alcoólicas e contato entre pessoas, seja controlado.

**Art. 13º.** Durante o período de toque de recolher autoriza ao Conselho Tutelar, a Defesa Civil, a equipe de fiscalização, e solicita auxílio da Polícia Militar, a dispersar aglomeração de pessoas, e de festas ocasionais para fins de controle da população.

## **CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS**

**Art. 14º.** Fica assegurado o funcionamento das atividades comerciais consideradas essenciais pelo Decreto Presidencial nº 10.282/2020, pelo período de abertura do comércio local nos seguintes critérios:

- a. Supermercados, Mercados, Padarias: Funcionamento no horário de 08h00min as 20h00min (de segunda a sexta feira) e das 08h00min até as 18h00min (sábado) e das 08h00min a 14h00min (domingo);
- b. Farmácias: Funcionamento no horário de 08h00min as 18h00min (de segunda a sexta feira) e plantões nos fins de semana;
- c. Postos de Combustível: Funcionamento no horário de 08h00min as 18h00min (de segunda a sexta feira) e plantões nos fins de semana;
- d. Estabelecimentos de fornecimento e suporte a Pets (animais): Funcionamento no horário de 08h00min as 18h00min (de segunda a sexta feira) e plantões nos fins de semana;
- e. Fornecimento de Gás e Água Mineral: Funcionamento no horário de 08h00min as 20h00min (de segunda a sexta feira) e plantões nos finais de semana;

**Parágrafo Primeiro:** Fica autorizado funcionamento de todas as atividades contidas no Decreto Federal nº 10.282/2020 ocasião que deve conservar as seguintes práticas de segurança e saúde:

- a. Distanciamento Social de 1,5 m (Um metro e meio) entre pessoas;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

- b. Máximo de 20 (vinte) pessoas por estabelecimento comercial de grande porte e 10 (dez) médio porte e 05 (cinco) de pequeno porte incluindo os funcionários;
- c. A disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário do quadro para recomendações sanitárias a frente de seu comércio e para higienização de produtos e utensílios de uso durante o estabelecimento (ex: carrinhos, sextos, sacolas etc.) devendo recomendar a população a retornar para suas residências;
- d. O uso obrigatório de luvas e mascarar para todos os funcionários;
- e. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterior atendimento;
- f. A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e maquinas eletrônicas (maquinas de cartão) a cada utilização;
- g. A disponibilização de mascarar para clientes no interior dos estabelecimentos;

**Parágrafo Segundo:** Os limites de pessoas estabelecidos poderão ser revisados pela Fiscalização Municipal, caso visualize aglomeração de pessoas fora do comum, ajustando à necessidade municipal de proteção a saúde da população.

**Parágrafo Terceiro:** continuam suspensas no âmbito do Município de Assaí, bares (exceto para serviço Delivery), festas particulares, bingos, feiras e eventos em geral que importe em aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Quarto.** Descumpridas as recomendações contidas no parágrafo anterior, estes estabelecimentos serão fechados/lacrados/interditados, tornando-se impedidos de exercer suas atividades até que haja liberação do órgão sanitário municipal.

## **CAPÍTULO XI DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 15º.** Durante o período de pandemia pelo Coronavírus – COVID19, as instituições bancárias devem adotar os seguintes critérios para funcionamento ficando instalado até que se tenha garantia de segurança da população:

- a. Funcionamento durante os horários das 09h00min as 15h00min;
- b. Deve Reduzir o quadro de funcionários a 50% cinquenta por cento;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

- c. Permitir o trânsito de pessoas no interior da agência de no máximo 15 (quinze) pessoas, devendo os funcionários adotar controle de entrada de pessoas mediante senha numérica;
- d. Deve-se distanciar atendimento de no mínimo 1 (um) assento entre pessoas intercalados;
- e. Devem disponibilizar funcionário na área externa da instituição financeira para controle de distanciamento entre pessoas, e para auxílio nos caixas eletrônicos, evitando e recomendando que os munícipes retornem as suas residências;
- f. Todos os funcionários devem estar munidos de mascaras e disponibilizar aos clientes mascara e álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada das agências, devendo inclusive recomendar as práticas de combate ao Covid19;

**Parágrafo Único:** O não atendimento das práticas de segurança aos Munícipes importará em promoção de medidas criminais por crime sanitário, além da responsabilização administrativa no âmbito municipal.

## **CAPÍTULO XII DOS ESTABELECIMENTOS ESTÉTICOS, CLINICAS E CONGÊNERES**

**Art. 16º.** Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos que desempenhem atividades estéticos que não representem risco de contaminação nem disseminação do Coronavírus COVID19, estes que deverão atender as seguintes exigências:

- a. Atendimento por horário agendado nos horários da 08h00min as 18h00min (durante a semana) e das 08h00min as 14h00min (aos finais de semana), não podendo haver atendimento fora do horário mencionado sob pena de descumprimento do toque de recolher;
- b. Atendimento a regra de distanciamento social entre pessoas de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) entre clientes;
- c. Higienização do estabelecimentos como cadeiras, utensílios utilizados a cada utilização, esterilização de equipamentos e cuidados essenciais durante o funcionamento;
- d. Obrigatoriedade de utilização de mascaras e luvas para todos os funcionários durante o funcionamento;
- e. Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) além da disponibilização de condições sanitárias suficiente com água e sabão para clientes e funcionários;
- f. Proteção Facial para evitar contágio entre profissional e paciente;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

- g. Diminuição da mão de obra em até 50% (cinquenta por cento);
- h. A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquinas de cartão) a cada utilização;

**Parágrafo Único:** O descumprimento das regras aqui estabelecidas poderá ocasionar a revogação dos Alvarás de Funcionamento e obstar a continuidade do funcionamento até a efetiva liberação sanitária;

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** Fica mantido a regra do decreto emergencial em saúde o privilégio da dispensa de licitação respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), para aquisição, contratação, de fornecimento ou prestação de serviços para atendimento a demanda de emergência em saúde instalada, de ordem mundial, com fulcro no art. 24, IV, da Lei de Licitações (8.666/93).

**Art. 18.** Deve manter-se o isolamento domiciliar de qualquer pessoa que resida no Município de Assaí, que tenha retornado de deslocamento interestadual ou estrangeiro, mesmo que assintomático (sem sintomas), pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, sob pena de incurso em aplicação de multa administrativa instituída no Decreto Municipal nº 030/2020.

**Art. 19º.** Nos mesmos moldes do art. 8º do Decreto Municipal 030/2020 na forma do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Assaí, adotando os incisos XXIV e XXV, solicita auxílio do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Polícias Civil e Militar, Defesa Civil, Bombeiros, Fiscais de Obras e Posturas e de Tributos, Vigilância Sanitária e PROCON, que adotem fiscalização constante na disseminação do vírus atuando de forma combatível de modo que atribui-lhes Poder de Polícia Administrativa, desde que respeitadas e observados as normas de conduta estabelecidas na Lei Federal nº 13.869/2019, para desfazer e responsabilizar os autores de aglomerações de pessoas no âmbito do Município de Assaí, inclusive aplicando no que couber, o crime de desobediência e infração sanitária.

**Art. 20º.** Qualquer alteração na curva de risco e contágio que for constatada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaí pode importar em retroação das normas aqui estabelecidas e restabelecer o fechamento total do comércio conforme Decreto Municipal nº 030/2020.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

**Art. 21º.** Fica proibido em todas as autorizações aqui contidas, o desempenho de atividades presenciais de pessoas que estejam inseridas no grupo de risco: a) idosos; b) gestantes e lactantes; c) portadores de necessidades especiais; d) portadores de doenças crônicas;

**Art. 22º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, suplementando o Decreto Municipal 027/2020, o Decreto Municipal 030/2020 no que não contrariar o presente.

Publique-se no Diário Oficial Municipal, e disponibilize-se no sítio eletrônico do Município de Assaí e no Edital da Sede, dando ampla publicidade e transparência inclusive através de radiodifusão.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 14 DE MAIO DE 2020.

  
**ACÁCIO SECCI**

Prefeito Municipal